

ESTATUTOS DA  
ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS

---

- CAMPINAS - SP -

ESTATUTOS DA ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS

ART. 1º - A Academia Campinense de Letras, sociedade de duração inde-  
terminada, com sede na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, -  
tem por fim a cultura da língua, assim como da literatura nacio-  
nal e funcionará de acôrdo com as normas estabelecidas em seu -  
Regimento Interno.

§ 1º. - A Academia compõe-se de 40 membros efetivos e perpétuos, -  
residentes na cidade de Campinas; de membros honorários naciona-  
is e estrangeiros, em número não superior a vinte, quando elei-  
tos diretamente para essa categoria de membros; correspondentes  
nacionais, em número não superior a vinte, com residência em -  
outras cidades.

§ 2º. - Constituída a Academia, no seu núcleo inicial pelos signa-  
tários da ata de fundação, será o número de seus membros comple-  
tado mediante eleição por escrutínio secreto; e do mesmo modo -  
serão preenchidas as vagas que de futuro ocorrerem, no quadro -  
dos seus membros efetivos ou correspondentes.

§ 3º. - As vagas serão preenchidas pelo voto da maioria absoluta -  
dos membros efetivos existentes ao tempo da eleição.

ART. 2º - Somente podem ser eleitos membros efetivos da Academia, os  
brasileiros, residentes em C<sub>ampinas</sub>, maiores de trinta anos, e  
que tenham publicado obras literárias ou científicas de reconhe-  
cido mérito; ou, nas mesmas condições, personalidades de grande  
significação na vida mental de Campinas, ainda que sem obras -  
editadas. As mesmas condições, menos a nacionalidade e a resi-  
dência, se exigem para os membros correspondentes.

§ ÚNICO - Em caso de tratar-se de individualidade de real valor, po-  
derá a Academia, por proposta assinada pela maioria absoluta -  
dos seus membros efetivos, inscrever como candidato a uma de -  
suas vagas, intelectual escritor de menos de trinta anos.

ART. 3º. - Verificando-se vaga na Ac<sub>ademia</sub>, abrir-se-á inscrição por  
trinta dias, para o seu provimento.

§ 1º. - Dentro de 10 dias seguintes ao do encerramento da inscri-  
ção, poderão os acadêmicos, em número nunca inferior a 10, in-  
dicar outros candidatos não inscritos. Nenhum acadêmico poderá  
subscrever mais de uma indicação para cada vaga.

§ 2º. - Dentro desse mesmo prazo, a maioria absoluta dos acadêmicos  
poderá indicar um nome dentre os inscritos, ou não; e nesse ca-  
so, o Presidente convocará a Academia para a proclamação do can-  
didato eleito.

§ 3º. - Encerrado o prazo de inscrição, O Presidente convocará a Academia para a eleição e subsequente proclamação do candidato eleito.

§ 4º. - Os candidatos apresentados deverão ser previamente consultados, devendo dar a sua anuência por escrito, para os efeitos da inscrição.

§ 5º. - Se em quatro escrutínios sucessivos nenhum dos candidatos inscritos alcançar a maioria necessária, abrir-se-á nova inscrição.

§ 6º. - Considerar-se-á vaga, automaticamente, a cadeira cujo titular, eleito nos termos do Artigo 3º, não se empossar dentro de seis meses após a sua eleição.

§ 7º. - A Academia poderá, entretanto, prorrogar esse prazo, sempre que, por escrutínio secreto, reconhecer a existência de força maior.

§ 8º. - Entre os membros honorários que compõe a Academia, incluem-se personalidades de real valor que, a juízo da Academia, merecem tal distinção.

ART. 4º A administração da Academia compete a uma Diretoria com mandato de dois anos, constituída de um Presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, Um Primeiro Tesoureiro, Um Segundo Tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto, sendo todos eles reelegíveis.

§ 1º. - O Presidente dirige os trabalhos da Academia, representando a em juízo e em suas relações com terceiros, sendo nos seus impedimentos, substituído pelo Secretário Geral.

§ 2º. - Ao Tesoureiro compete a guarda e a administração do patrimônio social, de acordo com os outros membros da Diretoria.

§ 3º. - As funções dos três Secretários são discriminadas no Regimento Interno.

ART. 5º - A Academia terá uma Comissão de Contas, composta de três membros e eleita bienalmente, além das demais comissões que forem criadas pelo Regimento Interno.

ART. 6º - A Academia funciona com 8 membros e delibera com 15.

§ ÚNICO - Para as eleições da Diretoria exige-se, em primeira e segunda assembléia, a maioria absoluta dos membros efetivos.

ART. 7º - Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

ART. 8º - A Academia poderá aceitar auxílios oficiais e particulares bem como encargos que visem ao progresso das letras e da cultura nacional.

ART. 9º - No caso de extinção da Academia, liquidado o seu passivo, reverterá o saldo, que houver, em favor do Município de Campinas se antes não se resolver seja transferido a algum estabelecimento público ou a outra Associação Municipal, que tenha fins idênticos ou análogos aos seus.

ART. 10º - A Academia promoverá sessões, organizará uma biblioteca, arquivo, e terá uma publicação, concedendo, outrossim, menções honrosas e prêmios de literatura, cuja denominação, a juízo da Diretoria, deverá ser, de preferência, em homenagem ao benemérito que fizer doação deles.

ART. 11º - Para a reforma destes Estatutos, extinção da Academia a aplicação do patrimônio acadêmico, no caso do Artigo 9º, será preciso o voto expresso da maioria absoluta dos membros efetivos da Academia.

## REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I

#### Das Sessões

ART. 1º - A Academia Campinense de Letras reunir-se-á em dia designado pelo Presidente ou seu substituto, quinzenalmente, em sessão ordinária, que se tornará secreta, sempre que for julgada conveniente.

§ 1º - Serão reservadas aos acadêmicos estas sessões, a que só assistirão os funcionários administrativos, em serviço, ou, excepcionalmente, o visitante, que poderá ser convidado pelo Presidente a tomar assento no recinto; quando, porém, as sessões se tornarem secretas, apenas os acadêmicos poderão permanecer na sala.

§ 2º - Obedecer-se-á, nos trabalhos das sessões ordinárias, à seguinte ordem:

a) Leitura da ata da sessão anterior pelo Segundo Secretário e sua aprovação.

- b) Leitura do expediente pelo Primeiro Secretário;
- c) Apresentação, por escrito, de propostas, requerimentos e indicações, sendo permitido ao acadêmico, nesta parte da sessão, usar da palavra para explicações, reclamações e comunicações sobre qualquer assunto;
- d) Ordem do dia;
- e) Encerramento dos trabalhos com a declaração da ordem do dia da sessão seguinte, a que se dará publicidade;

§ 3º. - O Presidente providenciará de modo que, -"ex-vi" do que determina o Art. 1º dos Estatutos, jamais deixe de ser incluído na ordem do dia, assunto relativo à cultura da língua ou à literatura nacional.

§ 4º. - É lícito ao acadêmico, em qualquer das partes da sessão, pedir a palavra pela ordem, para elucidação ou encaminhamento de questões e pedidos de preferência urgência, encerramento de discussão e votação.

§ 5º. - Salvo urgência, requerida por dois terços dos presentes, encerrada a discussão de qualquer matéria, que haja constado da ordem do dia, a votação não se poderá fazer na mesma sessão, devendo a matéria constar da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 6º. - Apresentada qualquer proposta ou indicação, que envolva alteração do Regimento, e considerada, na mesma sessão, objeto de deliberação, a Mesa dará parecer, que figurará na ordem do dia da sessão seguinte. Encerrada a discussão da proposta, não poderá ser votada na mesma sessão, salvo pedido de urgência, aprovado pela unanimidade dos acadêmicos presentes,

§ 7º. - Não se admite discussão acerca da matéria votada.

§ 8º. = As votações serão simbólicas, podendo, porém, ser para elas requeridas votação nominal.

§ 9º. - No caso de empate em assuntos que não sejam meras questões de expediente ou ordem, caso em que serão decididas pelo Presidente, a votação far-se-á na sessão seguinte, ma qual, se ainda houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 10º. - Será secreta a parte das sessões em que se trata de benefícios a homens de letras, ou outros assuntos de natureza reservada.

§ 11º. - A cargo e responsabilidade do 1º Secretário ficam o resumo e redação das notícias destinadas à imprensa.

ART. 2º - A requerimento de cinco acadêmicos, pelo menos, ou por deliberação da Diretoria, a Academia poderá reunir-se extraordinariamente, para discutir e votar assuntos urgentes.

ART. 3º - A Academia poderá realizar conferências e comemorações literárias, franqueando para isso ao público o seu recinto.

ART. 4º - Reunir-se-á a Academia em sessão solene para a recepção de membros efetivos ou celebração de algum feito notável de pessoa ilustre, conforma tenha resolvido.

§ 1º. - Nas sessões de recepção, o novo acadêmico será introduzido no recinto por uma comissão de três colegas, nomeada pelo Presidente, e o acadêmico incumbido de recebê-lo tomará acento à mesa, ao lado do 2º secretário, de onde responderá ao discurso do novo acadêmico.

§ 2º. - Imediatamente após o discurso do recipiendário, erguer-se-á o Presidente, e em voz alta o declarará investido do título perpétuo de membro da Academia Campinense de Letras.

ART. 5º - As sessões serão presididas pela Diretoria, sentando-se os membros da Mesa, ou os seus substitutos ocasionais, na ordem seguinte: à direita do Presidente, Secretário Geral e o 2º Secretário: à esquerda, o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro.

ART. 6º - É facultado ao acadêmico falar sentado, nas sessões ordinárias e extraordinárias; nas sessões públicas e solene, deverá falar da tribuna, com exceção apenas do Presidente, que falará do seu lugar.

ART. 7º - Não haverá distinção entre os acadêmicos, a quem caberá o tratamento de " Senhor ", nos atos oficiais, e de " Sua Excelências ", nas referências.

ART. 8º - Será pública a última sessão ordinária de dezembro, na qual o Secretário Geral lerá o retrospecto literário do ano e o Presidente apresentará o seu relatório.

§ ÚNICO - Nesta sessão, de dois em dois anos tomará posse a Diretoria eleita, expondo o novo Presidente o programa dos trabalhos do ano futuro.

ART. 9º - Para haver sessão, é indispensável a presença, pelo menos, de oito acadêmicos; e, para as votações, número não inferior a quinze.

ART. 10º - Para as sessões extraordinárias, serão avisadas por escrito todos os acadêmicos presentes em Campinas, declarando-se-lhes a ordem do dia da sessão.

§ ÚNICO - Os membros da Academia, residentes fora da cidade, serão, do mesmo modo, avisados do dia designado para as eleições de membro efetivo.

## CAPÍTULO II

### Da Diretoria

ART. 11º - A Diretoria, constituída por um Presidente, um Secretário Geral, um 1º Secretário, um 2º Secretário e, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, compete, além das outras atribuições prescritas - nesta Regimento, mais as seguintes:

- a) Propor a nomeação ou demissão dos empregados administrativos ou suspendê-los, quando necessário;
- b) Tomar conhecimento, antes do dia da recepção, até ao prazo improrrogável de uma quinzena, dos discursos que devam ser pronunciados nas sessões solenes, exercendo o direito de censuras a tudo - que importe desrespeito à ordem constituída, aos bons costumes e aos hábitos de urbanidade;
- c) Propor o que julgar necessário para melhor realização dos fins da instituição, indicar a reforma dos Estatutos e deste Regimento, a criação e supressão de empregos, e respectivos vencimentos, assim como a sessão de prêmios ou auxílios em benefício das letras;

§ 1º. - Nos casos de ausência, ou impedimento demorado, por mais de um mês, de algum dos membros da Diretoria, o Presidente promoverá a substituição interina, cabendo essa atribuição à Academia, se o caso ocorrer com o Presidente.

§ 2º. - Ocorrendo a vaga de qualquer membro da Diretoria, proceder-se-á à eleição.

§ 3º. - As deliberações da Mesa serão tomadas por maioria absoluta de votos, prevalecendo o do Presidente, no caso de empate.

## CAPÍTULO III

### Do Presidente

ART. 12º - O Presidente é órgão oficial da Academia, representando-a em juízo e em geral nas relações com terceiros, ativa e passivamente. Compete-lhe:

- a) presidir e dirigir as sessões, fazendo nelas observar os Estatutos e este Regimento, mantendo a ordem, para para o que lhe é facultado chamar a atenção dos acadêmicos, admoestá-los, se não atenderem ao chamamento, cassar-lhes a palavra e até suspender a sessão, em casos mais graves;
- b) apresentar, na última sessão de dezembro, o programa dos trabalhos da Academia no ano futuro;
- c) rubricar os livros e as atas, despachar o expediente e a correspondência da Academia e designar as matérias da ordem do dia;
- d) nomear comissões especiais; designar quem deva representar a Academia nas solenidades a que ela tenha de comparecer;
- e) autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as à posterior aprovação da Diretoria, ouvindo previamente o Tesoureiro sobre se a Caixa dispõe de meios para o gasto a efetuar;
- f) ordenar todas as despesas e requisições votadas e aprovadas e assinar, com o Tesoureiro, todas as ordens de pagamento;
- g) apresentar, na última sessão, de dezembro, transunto dos trabalhos acadêmicos realizados durante o ano.

§ ÚNICO - O Presidente, além do voto de qualidade, nos casos de empate, de que trata o § 9º do Art. 1º e § 3º do Art. 11º, terá ainda voto nos escrutínios secretos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Secretaria

ART. 13º - Os trabalhos da Secretaria ficam a cargo dos três Secretários.

ART. 14º - Compete ao Secretário Geral:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ocasionais
- b) relatar os pareceres e quaisquer trabalhos que tenham de ser feitos pela Mesa, ou de que ela seja encarregada;
- c) apresentar, na última sessão pública de dezembro, o retrospecto literário do ano que terminou;
- d) receber os relatórios e pareceres das Comissões, fazê-los imprimir, quando a Academia assim o deliberar; facilitar às Comissões os meios para o bom desempenho de sua tarefa; coligir os subsídios para a ordem do dia.

ART. 15º - Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos ocasionais;
- b) preparar e assinar o expediente e correspondência da Academia;
- c) ler, em sessão, o expediente, e dar-lhe destino convenientemente despachado;
- d) superintender os serviços da secretaria cujo arquivo ficará sob sua guarda;
- e) juntamente com o 2º Secretário, apurar as eleições.

ART. 16º - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- b) organizar as atas e lê-las em sessão;
- d) juntamente com 1º Secretário, apurar as eleições.

ART. 17º - Nos respectivos trabalhos serão os três secretários auxiliados pelo pessoal da Secretaria.

## CAPÍTULO V

### Do Tesoureiro

ART. 18º - Ao tesoureiro compete:

- A) Ter sob sua guarda e administração, de acôrdo com o que for deliberado pela Diretoria, os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia, assim como os que lhe foram doados para a instituição de prêmios em favor da literatura ou da instrução;
- b) Arrecadar toda a receita ordinária e eventual, assinando os recibos e documentos, que forem necessários, e depositando em banco - escolhido pela Diretoria, as importâncias sem aplicação imediata; poderá, entretanto, manter em caixa um saldo não excedente de dois contos de réis, para atender às despesas de expediente e outras - de pronto pagamento;
- c) Atender, depois de visadas pelo Presidente, ao pagamento das despesas autorizadas, de acôrdo com as verbas orçamentárias;
- d) Apresentar à Diretoria, apenas encerrado o exercício financeiro, um balanço geral da receita e da despesa do ano findo, acompanhado de outro demonstrativo dos bens e valores que constituem o patrimônio da Academia ou estiverem sob sua guarda e administração;
- e) Receber as mensalidades de membros efetivos da Academia;
- f) Apresentar, também à Diretoria, na primeira sessão do mês de novembro, a proposta para o orçamento do seguinte exercício.

§ ÚNICO - O balanço da receita e da despesa e, bem assim, a proposta de orçamento, depois de submetidos à Diretoria, serão sujeitos, antes de apresentados em plenário, ao parecer da Comissão de Contas, que os examinará exclusivamente, sob aspecto econômico e financeiro.

## CAPÍTULO VI

### Da Biblioteca

ART. 19º - Ao Bibliotecário, cargo que será exercido por membro efetivo da Academia, eleito por dois anos, na forma do disposto no artigo 29, compete:

- a) Ter sob sua guarda e direção a biblioteca, promovendo, pelos meios ao seu alcance o desenvolvimento da mesma, especialmente no que respeita à literatura nacional e à portuguesa;
- b) Solicitar dos membros da Academia um exemplar de cada edição das obras que tenham publicado ou publicarem;
- c) Organizar os catálogos - tipo dicionário "Sistema americano";
- d) Registrar, em livro, as doações e compras de obras;
- e) Apresentar, na ante-penúltima sessão do ano, um relatório do movimento da biblioteca;
- f) reunir, classificar e conservar todos os autógrafos, correspondência, retratos e outros quaisquer documentos, que possam interessar à biografia dos escritores e à história da literatura nacional;
- g) Promover a permuta das publicações da Academia com as de outras associações, revistas e jornais, tanto do Brasil como do exterior
- h) Representar à Diretoria quanto às necessidades de pessoal, mobiliário, instalação e aquisição de livros, para a boa ordem e excelência da biblioteca.

§ 1º. - Haverá na Biblioteca uma sessão especial para os livros de autores brasileiros, especialmente paulistas, na qual serão reunidos à parte, dos acadêmicos e patronos da Academia.

§ 2º. - Será o bibliotecário substituído, em seus impedimentos de mais de um mês, por um acadêmico designado pelo Presidente.

§ 3º. - Será em seus trabalhos o bibliotecário auxiliado pelo pessoal da Diretoria.

## CAPÍTULO VII

### Da Revista da Academia

ART. 20º - Publicará a Academia uma revista, que terá à sua testa uma comissão de redação composta de quatro acadêmicos e será dirigida pelo Secretário Geral da Academia.

§ 1º. - A periodicidade da revista e os termos de sua publicação serão estabelecidos no orçamento anual.

§ 2º. - A revista manterá uma sessão noticiosa, onde serão publicados os resúmos das atas das sessões ordinárias e do que ocorrer nas sessões extraordinárias, publicas ou solenes.

ART. 21º - Aos redatores da revista incumbe a escolha dos trabalhos, que lhes parecerem mais dignos de ser publicados.

§ ÚNICO - De suas decisões haverá recurso para a Diretoria e, em última instância, para a Academia.

## CAPÍTULO VIII

### Das Comissões Permanentes

ART. 22º. - Funcionarão as seguintes Comissões permanentes:

- 1) Comissão de Contas;
- 2) Comissão de Bibliografia;
- 3) Comissão de Lexiologia;
- 4) Comissão de Publicações.

§ 1º - Cada Comissão terá três membros, eleitos por biênio na penúltima sessão de Dezembro, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um presidente e um secretário.

§ 3º - Além das Comissões permanentes haverá outras especiais designadas pelo Presidente.

ART. 23º. - A Comissão de Contas incumbe, mediante prévio estudo, dar parecer sobre a prestação de contas, balanços, que forem apresentados pelo Tesoureiro, e sobre quaisquer propostas que importem em despesas.

ART. 24º. - À Comissão de Bibliografia incumbe:

- a) Organizar trimestralmente a lista de todas as obras brasileiras, publicadas no país ou no exterior, recebidas ou adquiridas pela Academia, com a especificação de todos os característicos bibliográficos;
- b) promover, por todos os meios a seu alcance, a remessa de obras e publicações para a Academia, logo que tenha tomado as necessárias anotações.

ART. 25º. - À Comissão de Publicação incumbe coligir, coordenar e prefaciá, para serem publicados na revista ou em volume, escritos inéditos ou esparsos, ou cujas edições se tenham esgotado, de autores brasileiros, já falecidos, ou ainda livros preciosos sobre o Brasil, mesmo de autores estrangeiros.

ART. 26º. - À Comissão de Lexiologia incumbe coligir os brasileirismos entrados na língua portuguesa, o estudo das diferenças de modo de falar e escrever dos dois povos cultos dessa língua.

ART. 27º. - Além destas Comissões nomeará o Presidente as que forem - necessárias para os trabalhos ou serviços que a Academia empreender ou de que for incumbida.

## CAPÍTULO IX

### Das eleições

ART. 28º. - Na penúltima sessão anual, cada dois anos, proceder-se-á à eleição da Diretoria, do Bibliotecário, dos membros da Comissão de redação da Revista e das Comissões permanentes, votando-se em separado para cada membro da Diretoria, bibliotecário e Comissão de redação, e englobadamente, em uma só lista, para cada Comissão

§ 1º. - As eleições serão por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, devendo nelas tomar parte a maioria absoluta dos membros - efetivos da Academia.

§ 2º. - Os membros efetivos da Academia, por qualquer motivo, impedidos de comparecer, enviarão seus votos, sem assinatura, em envólucro fechado, dentro de sobre-carta dirigida ao Presidente e em que de clararão seus nomes.

§ 3º. - Se nenhum dos votados obtiver a maioria exigida, far-se-á segundo escrutínio entre os dois mais votados para cada cargo e considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria relativa.

§ 4º. - No caso de empate em segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o acadêmico mais antigo.

ART. 29º. - Os membros efetivos da Academia serão eleitos dentre os - brasileiros, nas condições do Artigo 1º § 2º e 3º, e Artigo 2º dos Estatutos.

§ 1º. - Só será considerado eleito o candidato sufragado pela maioria absoluta dos membros da Academia, existentes ao tempo da eleição.

§ 2º. - Não havendo, no primeiro escrutínio, a maioria de que trata o § 1º, far-se-ão mais três escrutínios até à eleição do novo acadêmico.

ART. 30º. - À eleição do membro efetivo proceder-se-á um mês depois de aberta a vaga.

§ ÚNICO - No caso de morte de um membro efetivo, o Presidente dará conhecimento do fato à Academia, na primeira sessão depois do falecimento, declarando aberta a vaga do extinto.

ART. 31º. - As eleições para preenchimento da vaga de um membro correspondente serão feitas mediante indicações apresentadas pelos acadêmicos a após o estudo de uma comissão, especialmente nomeada - pelo Presidente, para informar à Academia acerca dos candidatos - propostos.

§ 1º. - A Comissão receberá indicação de candidaturas até um mês de -  
pois de sua nomeação, cumprindo-lhe dar parecer dentro de trinta  
dias dessa data.

§ 2º. - Depois da discussão desse parecer, proceder-se-á à eleição em  
sessão ordinária da Academia.

§ 3º. - Ao novo membro correspondente será comunicada a eleição e en-  
viado o respectivo diploma.

## CAPÍTULO X

### Dos Membros Efetivos

ART. 32º. - Na sessão seguinte àquela em que tiver sido eleito um aca-  
dêmico efetivo, designará o Presidente o colega que haja de res-  
ponder a seu discurso de recepção.

§ ÚNICO - Os discursos serão previamente submetidos à censura do Pre-  
sidente para execução do disposto na letra b) do Artigo 11.

ART. 33º. - O candidato eleito só entrará no gozo das prerrogativas -  
acadêmicas com o ato da posse, tomada em sessão solene.

§ 1º. - O prazo da posse não excederá de três meses, a contar da data  
que for expedida a comunicação, salvo caso de força maior, que -  
justifique uma prorrogação de prazo.

§ 2º. - Esgotado o segundo prazo, a cadeira do eleito se considerará  
vaga, independente de qualquer voto da Academia, procedendo-se à  
nova eleição.

§ 3º. - No discurso de recepção, o novo acadêmico ocupar-se princi-  
palmente da obra literária do seu antecessor, como da deste e da  
do recípiendário o Acadêmico incumbido de responder-lhe.

ART. 34º. - Os membros da Academia poderão declarar essa qualidade nos  
livros literários ou científicos que publicarem.

ART. 35º. - O título de membro da Academia é perpétuo.

## CAPÍTULO XI

### Dos Membros Honorários

ART. 36º. - Serão considerados membros honorários da Academia:

- a) Os efetivos que se quiserem transferir para essa classe;
- b) Os efetivos que fixarem residência fora do país;
- c) Os efetivos que deixarem de comparecer, por motivo não justifica-  
do, durante seis meses às sessões da Academia;
- d) Personalidades notáveis que merecerem, a juízo da Academia, essa  
distinção.

§ ÚNICO - Os membros honorários gozarão de todos os direitos e prer-  
rogativas dos efetivos, salvo o direito de voto.

## CAPÍTULO XII

### Dos Concursos e Prêmios

ART. 37º - Concederá a Academia prêmios em dinheiro e menções honrosas a composições literárias que, submetidas a seu juízo, forem mediante concurso, deles julgados merecedoras, sempre que houver recurso para isso.

ART. 38º - As obras apresentadas a qualquer dos concursos serão acompanhadas de carta do autor, dirigida ao chefe da Secretaria, julgando, especificadamente, o prêmio a que concorrer e com a declaração de que se submete às condições.

§ 1º. - As obras devem ser impressas, ou datilografadas - e apresentadas em três exemplares, pelo menos. Nelas não deve no caso de serem datilografadas, constar o nome do autor.

§ 2º. - Ao apresentar o trabalho para o Concurso, o autor deixará o nome do trabalho (título) e o seu nome em envólucro fechado. A Secretaria dará recibo para eventual devolução.

ART. 39º. - As Comissões para o julgamento dos concursos compor-se-ão de três membros, nomeados pelo Presidente da Academia.

§ 1º. - A essas Comissões incumbirá a leitura das obras escritas, - procedendo à eliminação, com juízo fundamental, das que não merecerem prêmios ou menções honrosas.

§ 2º. - Terminada a leitura de tôdas as obras, serão lavradas os respectivos pareceres e submetidos à discussão e voto da Academia.

§ 3º. - Se ao parecer de qualquer Comissão, posto em discussão, forem apresentadas emendas ou substitutivos de redação e conclusões, ficará a discussão adiada para sessão seguinte, a fim de que, sobre os substitutivos ou emendas, se pronuncie a comissão julgadora.

§ 4º. - Uma vez aprovadas as conclusões, com a votação regular dos pareceres, não se admitirá recurso.

ART. 40º. - Além dos prêmios em dinheiro, poderão ser conferidos em cada classe de concursos, até três menções honrosas, determinando-se que, no livro que tal distinção mereça, quando publicado ou reeditado, não se possa indicar genericamente " obra premiada ", ou " laureada " pela Academia, mas se diga expressamente " Menção honrosa da Academia Campinense de Letras ".

§ 1º. - A distribuição dos prêmios e menções efetuar-se-ão em sessão previamente marcada para esse fim.

§ 2º. - O direito ao prêmio prescreve no fim de dois anos, a contar da data da respectiva sessão de distribuição.

ART. 41º. - Verificando não haver obra digna de prêmio, ou no caso de não haver concorrente, poderá a Academia conferir os prêmios anuais remanescentes as obras de valor excepcional, nacionais, de interesse para Campinas.

ART. 42º. - Os acadêmicos não poderão concorrer aos prêmios da Academia.

## CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

ART. 43º. - Terá a Academia, quando seus recursos o permitirem, os funcionários que forem preciso ao serviço, nomeados pela Diretoria, com observância do disposto no Artigo 11, Letra a). Os vencimentos desses funcionários serão estabelecidos pela Academia, dentro do orçamento e mediante proposta da Mesa.

ART. 44º. - Quando se houver de deliberar sobre os casos do Artigo 10º dos Estatutos, o Presidente, designando o assunto para a ordem do dia, providenciará para que, pela Secretaria, se envie a todos os acadêmicos presentes e ausentes, cópia integral da proposta respectiva, não podendo as sessões para este fim, realizar-se antes de quatro meses, a contar dessa providência.

§ ÚNICO - Aos ausentes é permitido, para votação de tais matérias, não só mandarem a Mesa seus votos por escrito, mas também constituírem seus procuradores a outros acadêmicos.

ART. 45º. - A Academia, salvo convite de autoridades públicas para festas ou solenidades oficiais, só se fará representar nas de caráter literário ou científico.

ART. 46º. - A Academia terá bandeira ou estandarte, " ex-libris ", selos, carimbos, insígnias ou divisas, tudo de conformidade com os modelos que futuramente determinar e quando julgar oportuno.

---